



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 3683, DE 31 DE DEZEMBRO 2020**

Altera a Lei nº 3.642, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, a fim de alterar a Meta de Resultado primário e alterar e acrescer os programas que especifica.

**Data de Criação**

31/12/2020

**Data de Publicação**

31/12/2020

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12951, de 31/12/2020

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Alteração de Artigos

**Autoria**

- Tribunal de Justiça

**Altera**

- Lei Ordinária Nº 3642/2020

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 3.683, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 3.642, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, a fim de alterar a Meta de Resultado primário e alterar e acrescentar os programas que especifica.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Meta de Resultado Primário de que trata o Anexo III, Metas Fiscais, da Lei nº 3.642, de 21 de julho de 2020, fica ajustado para o valor deficitário de R\$ 254.882,094,37 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)

**Art. 2º** A Lei nº 3.642, de 2020, passa a vigorar com a seguintes redação:

“**Art. 45.** ...

...

**Parágrafo único.** O Poder Executivo assegurará, por meio do instrumento de que trata o caput, na hipótese de não haver fornecimento direto ou financiamento pela União, a aquisição de vacinas destinadas à imunização da população ao novo Corona vírus - Covid 19.” (NR)

**Art. 3º** Na forma do Anexo I desta lei:

**I** - ficam alterados os Programas 1406 e 1424 do Anexo II da Lei nº 3.642, de 2020; e

**II** - fica acrescentado o Programa 1425 no Anexo II da Lei 3.642, de 2020.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, 31 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre